

## TERRA DO REI PELÉ

### CONTRATO DE LOCAÇÃO AUDITÓRIO 2

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado, **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TRÊS CORAÇÕES (ACETC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.425.509/0001-56, com sede na cidade de Três Corações – MG, na Praça dos Rodoviários, nº. 7, Centro, Telefone: (35) 3232-3161, CEP 37.410-183, doravante denominada **LOCADORA**; e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa física ( ) ou jurídica ( ) de direito privado ( ) ou público ( ), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone de contato, \_\_\_\_\_ doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e contratado o que se expõe nas cláusulas a seguir, que foram reciprocamente estipuladas e aceitas:

#### I – DO OBJETO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por meio do presente contrato, A LOCADORA se obriga, neste ato, locar ao LOCATÁRIO o Auditório situado em suas dependências, sito a Praça dos Ferroviários, nº. 07, Centro, Três Corações – MG.

**Parágrafo primeiro.** O Auditório dispõe dos seguintes equipamentos que poderão ser utilizados pelo LOCATÁRIO:

- ( ) 30 Cadeiras de Braço (Universitária – Verde)
- ( ) 40 Cadeiras de plástico (Branca)
- ( ) 10 Mesas de plástico (Branca)
- ( ) 1 Mesa de madeira grande
- ( ) 1 Mesa de madeira menor
- ( ) 1 Balcão de madeira
- ( ) 1 Latas de Lixo (Preta)
- ( ) 1 Bebedouro Inox
- ( ) 1 Telefone Intelbrás
- ( ) 1 Geladeira Eletrolux
- ( ) 1 Fogão
- ( ) 1 Data Show Epson + controle
- ( ) 1 Cx. De Som + cabo do áudio

#### II – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A LOCADORA disponibilizará as dependências do Auditório – devidamente limpa e organizada – e os equipamentos em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A LOCADORA não se responsabilizará por qualquer acidente ou dano causado ou sofrido pelo LOCATÁRIO ou por qualquer dos participantes do evento, enquanto estiverem em suas dependências.

#### III – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

**CLÁUSULA QUARTA** – O Locatário declara ter ciência e se obriga a cumprir integralmente o REGULAMENTO PARA CESSÃO E LOCAÇÃO DOS AUDITÓRIOS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TRÊS CORAÇÕES (ACETC).

**CLÁUSULA QUINTA** – O LOCATÁRIO deve, previamente, fornecer as informações necessárias para a perfeita realização do evento, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA** – O LOCATÁRIO declara que verificou o funcionamento e o estado dos equipamentos descritos no parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira deste pacto, estando os mesmos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O LOCATÁRIO se compromete a seguir as orientações recebidas dos procedimentos de alarme de segurança, de utilização dos equipamentos, de devolução das chaves, além de **observar e cuidar da organização e limpeza do salão**.

**CLÁUSULA OITAVA** – O LOCATÁRIO deverá cumprir os horários de **utilização do espaço conforme horários discriminados** na Cláusula Quarta – Dias e Horários, precipuamente se no mesmo dia forem realizados outros eventos. A **tolerância máxima** para que o espaço seja totalmente desocupado e aferido as suas condições, inclusive dos móveis, utensílios e equipamentos utilizados, **será de 15 (quinze) minutos**. Ultrapassado este horário será cobrada uma taxa de conveniência do LOCATÁRIO em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total desta locação.

#### IV – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato não gera qualquer vínculo ou responsabilidade da LOCADORA perante os participantes do evento, nem mesmo de forma subsidiária, haja vista que trata-se de obrigação independente e autônoma celebrada entre as partes, cuja responsabilidade a teor do presente contrato é integral do LOCATÁRIO descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação à LOCADORA.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de qualquer demanda (seja qual for a esfera) intentada em face da LOCADORA pelos participantes do evento ou terceiros por fato ocorrido quando da vigência da locação, o LOCATÁRIO deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de responsável perante aqueles e sub-rogar-se a LOCADORA no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Ressaltando, ainda, que esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato. A LOCADORA, portanto, não é considerada substituta, solidária ou subsidiária do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Segundo** – De qualquer modo, a título de cautela, fica estabelecido que em sendo mantida a presença da LOCADORA em eventuais demandas judiciais ou outras ações, por fato de responsabilidade do LOCATÁRIO, este obriga-se à restituí-la toda e qualquer eventual despesa oriunda do processo, seja a título de condenação, custas processuais, honorários advocatícios ou qualquer outra espécie.

**Parágrafo Terceiro** – Da mesma forma prevista nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, a LOCADORA também se exime de quaisquer responsabilidades no tocante as atividades realizadas no espaço (Auditório) locado, inclusive de eventuais danos causados aos participantes do evento.

**Parágrafo Quarto** – Na ocasião do evento, caso seja fornecido e/ou comercializado pelo LOCATÁRIO qualquer tipo de produtos e/ou serviços, que eventualmente aponte(m) vício(s), a responsabilidade pelo fato será única e exclusiva do LOCATÁRIO, que expressamente exime a LOCADORA do encargo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O LOCATÁRIO se responsabiliza por qualquer dano que venha a causar ao imóvel, ou aos bens que o guarnecem, seja por dolo ou culpa dos organizadores e /ou participantes do evento, assim como de prestadores de serviços, que não tenham sido contratados pela LOCADORA.

**Parágrafo primeiro** – Em havendo qualquer dano o LOCATÁRIO deverá repará-lo, às suas expensas, enquanto durar a locação.

## TERRA DO REI PELÉ

**Parágrafo segundo** – Em não cumprindo o determinado no parágrafo acima, a LOCADORA fica autorizada a executar os reparos, independentemente de orçamento.

**Parágrafo terceiro** – Executados os reparos a LOCADORA apresentará os recibos dos valores gastos, cujas quantias deverão ser ressarcidas pelo LOCATÁRIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **V – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O prazo do presente contrato de locação é pelo período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, a iniciar-se, às \_\_\_h, com término no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ as \_\_\_\_, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o auditório e os equipamentos locados em perfeito estado de conservação em que os recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O valor total da presente locação (Auditório e Equipamentos) ajusta-se no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no ato da reserva do espaço. Neste caso, para os não sócios.

**Parágrafo único.** No que tange aos sócios, o pagamento poderá ser feito juntamente com o boleto mensal, salvo se optarem por fazê-lo no ato da assinatura deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O valor da locação refere-se ao direito de uso do Auditório, bem como dos equipamentos mencionados no parágrafo único, da Cláusula Primeira do presente pacto.

**Parágrafo único:** Para uso do projetor – data show - será cobrada uma taxa extra no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Em caso de **cancelamento do evento e/ou desistência da locação, o LOCATÁRIO se obriga a comunicar o fato à LOCADORA com antecedência de 1(um) dia. Neste caso, eventual valor pago à título de reserva, não será devolvido ao LOCATÁRIO.**

### **VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A presente locação destina-se aos fins estritamente informados previamente à LOCADORA, estando proibida qualquer alteração desta destinação, salvo mediante concordância expressa e por escrito pela LOCADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Qualquer modificação nos termos deste contrato, somente terá validade se devidamente ajustada entre as partes e registrada em aditivo ao contrato, que assinado por ambas, passará a fazer parte integrante desde instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O LOCATÁRIO se compromete a desocupar o imóvel após o horário previsto na Cláusula Oitava, deixando-o em perfeito estado de conservação, conforme recebido no momento da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica vedado ao LOCATÁRIO, sublocar, emprestar ou ceder o espaço objeto desta locação no todo ou em parte para terceiros sem o prévio conhecimento e consentimento da LOCADORA, assim como, fica também vedado a LOCADORA, a realização de outro evento no mesmo espaço, que venha a causar qualquer tipo de conflito e interferência com o evento contratado, garantindo-se ao LOCATÁRIO exclusividade de utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica vedada a utilização de pregos, parafusos ou objetos similares nas paredes do Auditório para a afixação de qualquer tipo de material que venha a ser utilizado pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Não poderão ser instalados nos equipamentos existentes programas de computação que não sejam originais, os quais deverão ser desinstalados ao término do evento. Também não é permitido baixar e transmitir arquivos que não sejam condizentes com os bons costumes, protegidos por direitos autorais ou flagrantemente ilegais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O espaço locado só estará disponível para o LOCATÁRIO dentro do horário previsto neste contrato.

### **VII – SUCESSÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Pelo falecimento ou desconstituição de qualquer uma das partes deste contrato, bem como do original, não caberá desobrigação a qualquer dos contratados, obrigando-se herdeiros e sucessores a qualquer título.

### **VIII – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O presente instrumento, em todos os seus termos, é feito em caráter irrevogável e irretroatável.

### **IX – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Três Corações – MG para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Três Corações, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
LOCADORA (Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO(S)

Chave Nº : \_\_\_\_\_